



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/276

Ituiutaba, 18 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 75.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 75/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para acobertar despesa, com o convênio n.º 06, de 23 de fevereiro de 2021, firmado entre a EMATER-MG e o Município de Ituiutaba.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 75/2021

Ituiutaba, 18 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, para acobertar despesa com o convênio n.º 06, de 23 de fevereiro de 2021, firmado entre a EMATER-MG e o Município de Ituiutaba.

O município de Ituiutaba firmou junto a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, o convênio de n.º 06, cujo objetivo são ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.


Na lei orçamentária vigente já havia a previsão de despesa, porém em valor de R\$ 263.883,00 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais), porém o convênio foi firmado no presente exercício, no importe de R\$ 296.743,56 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Assim, para acobertar a diferença no importe de R\$ 32.860,56 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), é necessário a abertura de crédito adicional suplementar.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental, desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N°                   , de           de           de 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para acobertar despesa, com o convênio n.º 06, de 23 de fevereiro de 2021, firmado entre a EMATER-MG e o Município de Ituiutaba.*

*CM 198/2021*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 32.860,56 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), para acobertar despesa com o convênio n.º 06, de 23 de fevereiro de 2021, firmado entre a EMATER-MG e o Município de Ituiutaba.

**Art. 2º** Para concorrer com as despesas derivadas do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

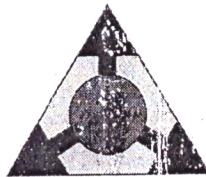
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de novembro de 2021.



Leandra Guedes

-Prefeita de Ituiutaba-



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**Secretaria Municipal de Agricultura,**  
**Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº - CEP: 38.307-034 - Ituiutaba-MG  
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

**Ofício 2021/070**

Ituiutaba-MG, 01 de março de 2021.

Senhora Secretária,

Solicitamos a V. Sa. providenciar emissão das Notas de Empenho para o exercício de 2021, no valor total de **R\$ 296.743,56** (Duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 24.728,63** (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), a favor da **EMATER – MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais**, conforme *Convênio nº 06, de 23 de fevereiro de 2021, celebrado entre a empresa e Prefeitura Municipal de Ituiutaba (cópia anexa)*.

Aguardando o atendimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**LEONARDO CARVALHO MARTINS**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento.

Ilma. Sra.  
**ELENI SOARES GOIS**  
Secretária de Finanças e Orçamento

26



Convênio nº 06, de 23 de fevereiro de 2021

Sistema



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

EMATER-MG / CONTROLADORIA
0342.1.01.11496.00
REGISTRO DE OBRIGAÇÃO
0342.1.01.7062.07
VENC. 01/ 01/ 2022
GESTOR UR. Uberlândia

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG

O **MUNICÍPIO de ITUIUTABA**, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/n.º, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) prefeito(a), Sr.(a) **Leandra Guedes Ferreira**, brasileira, divorciada, portador (a) do RG nº MG-15.266.537 e CPF nº 006.091.356-86, residente e domiciliado(a) em ITUIUTABA- MG e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sr. **Leonardo Carvalho Martins**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-14.133.761 e CPF nº 094.323.976-10, residente e domiciliado em ITUIUTABA-MG e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo(a) gerente da **Unidade Regional de Uberlândia**, Gilberto Carlos de Freitas, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M-4.149.206 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 508.532.521-49, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICIPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

Leandra Guedes Ferreira

q



36

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 3.1- São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$ **24.728,63** (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, **podendo ser renovado mediante assinatura de simples termo aditivo entre as partes por igual período ou superior para prorrogação de vigência.**

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte-MG, mediante carta autorizativa, em até 3 (três) parcelas, conforme abaixo:

a) 1ª parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a **R\$ 8.242,88** (Oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

b) 2ª parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a **R\$ 8.242,88** (Oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

c) 3ª parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente **R\$ 8.242,87** (Oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da **EMATER-MG** no município.

3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

## CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 1.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

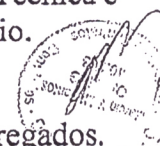
### 5.1- São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2- Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.





## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros anuais de R\$ 296.743,56 (Duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 20.606.0017.2.070 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

F = 209

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES**

8.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO**

10.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

12.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*


*[Handwritten mark]*




*[Handwritten mark]*

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Ituiutaba, 01 de janeiro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita Municipal de Ituiutaba

  
Gilberto Carlos de Freitas  
Gerente da Unidade Regional de Uberlândia  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão  
Rural do Estado de Minas Gerais -  
EMATER-MG

  
Leonar de Carvalho Martins  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento de Ituiutaba

Testemunhas:

Nome: Suzana Karadani Cor 733

CPF: 038 886 036 - 76

Nome: Ademar Franco Guimarães

CPF: 133.509.298-69





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS - EMATER-MG**  
CNPJ: **19.198.118/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:17:53 do dia 22/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2021.

Código de controle da certidão: **0307.B3D6.0062.F00C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

76



Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.198.118/0001-02

**Razão Social:** EMATER EMPR ASSIST TEC E EXT RURAL MG

**Endereço:** AV RAJA GABAGLIA 1626 / LUXEMBURGO / BELO HORIZONTE / MG / 30350-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2021 a 22/03/2021

**Certificação Número:** 2021022101011971206581

Informação obtida em 01/03/2021 14:39:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

86



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 280599/2021

Data Geração: 01/03/2021

Data Validade: 01/06/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc	5817
Contribuinte	EMATER-MG
CNPJ ou CPF	19.198.118/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38302-000 - Avn JOSE JOAO DIB, 0 0003479001
Bairro	PROGRESSO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 01/03/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 280599/2021

Inscrição: 5817

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*

9/C



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.198.118/0001-02  
Certidão nº: 8412124/2021  
Expedição: 10/03/2021, às 16:09:07  
Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

990